

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência,
Deputado Alexandre Quintanilha

Sua Comunicação de: S/Ref. N/Ref.: Data:

ASSUNTO: *Pedido de informação - Petição n.º 17/XV/1.ª*

Em resposta à vossa solicitação, vem a Universidade da Madeira apresentar as seguintes Propostas de Revisão ao Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

- Aditar no n.º 3 do artigo 10.º «politécnico» como outro tipo de designação possível.
- Aditar no n.º 1 do artigo 28.º “...nos termos de lei especial” que deve obedecer a critérios de coesão territorial, escala e equidade.
- No artigo 20.º do RJES, aditar uma alínea no n.º 6 com o seguinte teor: “criação de um mecanismo simplificado de contratação de estudantes com carências económicas, para a prestação eventual de serviços, no âmbito das unidades funcionais que integram a Instituição de Ensino Superior e dos seus Serviços de Ação Social”.
- Aditar o artigo 25-A com a epígrafe “Provedor do Trabalhador”, com o seguinte teor: “Em cada Instituição de Ensino Superior existe, nos termos fixados pelos seus Estatutos, um Provedor do Trabalhador, cuja ação se desenvolve em articulação com os órgãos e serviços da Instituição”.
- Aditar a alínea d) no n.º 2 do artigo 81.º, com o seguinte teor: “representantes do pessoal não docente e não investigador”.

- Eliminar o n.º 7 desse mesmo artigo, pois o nosso entendimento é que a representação do pessoal não docente e não investigador no Conselho Geral não deve depender dos Estatutos de cada Instituição de Ensino Superior, mas sim configurar uma representação por inerência desse órgão.

- Alterar as percentagens dos membros do Conselho Geral, de modo a que esteja garantida a representação de, pelo menos, 2 membros do pessoal não docente e não investigador.

- No que diz respeito ao n.º 4 do artigo 91.º, consideramos que deve ser corrigida a expressão “nos termos do artigo seguinte” pela expressão “nos termos do número anterior”.
- No que diz respeito ao artigo 107.º do diploma, consideramos que há necessidade de rever o regime remuneratório dos titulares dos órgãos de governo e gestão das Instituições de Ensino Superior e das suas Unidades Orgânicas.
- No artigo 116.º, deve ser aditado um n.º 2 com o seguinte teor: “incluem-se nestas isenções o pagamento de taxas e encargos provenientes da Autoridade Tributária, no seguimento de cobrança coerciva de propinas”.

O Reitor da Universidade da Madeira



Sílvia Moreira Fernandes